



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

***“Altera a redação da Lei Municipal n.º 079/98, que
Cria o Conselho Municipal de Assistência Social
– CMAS e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal n.º 079 de 29 de Dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Criado o “Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS” de Periquito, órgão deliberativo, de caráter permanente, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, destinado a coordenar a assistência social no Município como política de capaz de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social atuará com estrita observância da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, da qual adota os princípios, diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de assistência social, de entidades públicas ou privadas, atendam igualmente as disposições desse diploma legal.

§1º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que, da mesma forma, atuam na defesa e garantia de seus direitos;

§2º - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

§3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;

V - Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI – Convocar, ordinariamente, no período de 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos;

XIII – Aprovar critérios de concessão e valores de benefícios eventuais;

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – Estimular, de modo especial, a participação popular na observância da liberação e aplicação de recursos da Assistência Social;

XV – Atuar, conjuntamente, com os demais Conselhos Municipais do Município nos assuntos afins à Assistência Social, respeitadas as competências de cada um;

Parágrafo Único – Ficam criadas as Comissões Locais de Assistência Social, cujas atribuições serão regulamentadas em estatuto próprio.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) Representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

b) 02 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários, que defendam interesses individuais e coletivos dos segmentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

§1º - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

§2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio;

§3º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus membros, sendo sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários;

§5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será eleita pelo voto dos membros efetivos;

§6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§7º - Os membros efetivos e suplentes serão empossados pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º - A Atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas;

III - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido voto por procuração;

IV - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas;

I - A Plenária como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Rua São Luís, n.º 195, Centro - Periquito - MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 - (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, os temas tratados pela Diretoria, Plenário e Comissões e as decisões da Conferência Municipal serão amplamente divulgadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei."

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 22 de novembro de 2001.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO